
DECRETO EXECUTIVO Nº 096, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de uma área, pertencente ao Município de Santa Maria, localizada na Cohab Fernando Ferrari, Bairro Camobi, em Santa Maria/RS, à Associação Esperança Cohab Fernando Ferrari.

Art. 2º A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, confere à **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA COHAB FERNANDO FERRARI**, adiante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. **Gládis Lima**, CPF nº 163.898.320-87 RG nº 1037579801-SSP/RS, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto Executivo nº 096**, de 05 de setembro de 2011, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ASSOCIAÇÃO** fica autorizada pelo **MUNICÍPIO** a utilizar uma área física com 3.973,85 m² localizada na Cohab Fernando Ferrari, Bairro Camobi, em Santa Maria/RS, zona urbana, pertencente ao Patrimônio Municipal, com as seguintes medidas e confrontações:

- ➔ Ao SUL, com a Cohab Fernando Ferrari, com 44,65 m; ao LESTE, com a propriedade do Sr Evaldo Behr, com 89 m; ao OESTE, com a Cohab Fernando Ferrari, com 44,65m; e ao NORTE com a rua 06 do loteamento Fernando Ferrari, com 89 m.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** utilizará a área para o desenvolvimento de Projetos Sócio-recreativos para crianças e adolescentes da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos, podendo o **MUNICÍPIO** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso à **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA: São de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Zelar pelo bem público utilizado;
- II. Evitar danos ao patrimônio, que podem ocorrer em virtude de mau uso e não observância das regras de conservação;
- III. Cuidados com o bem público, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamentos de desocupados; e
- IV. Além das outras responsabilidades pertinentes as relações em sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: É vedado a **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o bem objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem com objetivos distintos do especificado na Cláusula Primeira;
- II. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento;
- III. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município; e
- IV. Promover eventos não afins das atividades autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA: Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao Patrimônio Público.

Parágrafo primeiro. As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do imóvel por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo segundo. Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA: A **ASSOCIAÇÃO** fica diretamente vinculada as normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão da presente Permissão.

Parágrafo segundo Fica designada a servidora, **Carmem Regina Fagundes Pacheco**, matrícula nº 4777, da Secretária Extraordinária de Ação Comunitária e Cidadania, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **ASSOCIAÇÃO** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão, e, em consequência, na imediata devolução do imóvel.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Pela **ASSOCIAÇÃO** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 05 de setembro de 2011.

Gládis Lima
ASSOCIAÇÃO

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF

.....
Nome:
CPF